



Resolução n. 04/2014

Cria o Programa Anuidade Zero, e institui seu regulamento.

O CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE DA ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Considerando a necessidade de buscar sempre maiores benefícios para os seus inscritos e dependentes;
2. Considerando a oportunidade de se realizar um programa que, se por um lado terá o condão de trazer novamente os advogados ao convívio e consumo em sua entidade de classe por outro lado proporcionará a possibilidade de ganho real aos mesmos;
3. Considerando que por não ter fins lucrativos a entidade tem como meta o repasse de benefícios aos seus associados e dependentes.

RESOLVE:

Instituir o “Programa Anuidade Zero”, conforme os termos do regulamento abaixo:

1. DEFINIÇÕES:

1.1. O Programa Anuidade Zero é um programa de fidelidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN), a vigorar por prazo indeterminado, que permite aos seus participantes o acúmulo de pontos, a partir do consumo em reais (R\$) realizado em produtos e serviços de parceiros conveniados ao Programa Anuidade Zero da OAB/RN, e que serão utilizados exclusivamente para pagamento de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte – OAB/RN, inclusive pelos estagiários.

1.2. Ponto é a unidade de benefícios do Programa Anuidade Zero, creditada aos participantes quando houver consumo de produtos e serviços em fornecedores conveniados ao programa Anuidade Zero da OAB/RN.



1.3. A porcentagem do valor da aquisição do produto ou serviço no fornecedor conveniado destinado ao acúmulo de pontos para o Programa Anuidade Zero deverá está descrita em instrumento de convênio próprio e entre a OAB/RN e o fornecedor/prestador de serviço.

1.4. Período de Acúmulo do Programa: a validade dos pontos acumulados, para efeito do item 1.3 acima, é do período iniciado em 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

1.5 Do resgate: O regularmente inscrito na OAB/RN que estiver também cadastrado no programa Anuidade Zero, receberá seu boleto de pagamento de anuidade já com o efetivo desconto dos pontos acumulados.

1.6. Participante: qualquer advogado(a) ou estagiário(a) consumidor(a) pessoa física que opte por se cadastrar no Programa Anuidade Zero.

1.7. Cadastro: O cadastro será feito diretamente através de relatório encaminhado à Seccional, por parte das empresas cadastradas no Programa Anuidade Zero.

1.8. Parceiros: empresas conveniadas que poderão aderir ao programa que oferecem produtos ou serviços em condições especiais ao Inscrito na OAB/RN para realização de troca ou acúmulo de pontos.

1.8.1 Serão realizados com cada parceiro convênios específicos definindo a porcentagem do valor da despesa paga pelo inscrito que será depositada em uma conta específica para posterior pagamento da anuidade do inscrito participante do Programa Anuidade Zero.

1.8.2 O parceiro conveniado deverá encaminhar relatórios mensais à OAB/RN, devendo neste relatório conter especificamente os nomes dos inscritos participantes no programa que adquiriram produtos e serviços, o valor da aquisição, a porcentagem e a data da transferência dos valores, além de outros dados que a OAB/RN entender que sejam necessários para efetivação do programa.

1.8.3. O descumprimento por parte do parceiro de regras que acarrete prejuízo da OAB/RN ou do inscrito participante será automaticamente excluído do programa sem prejuízo das sanções cabíveis.

2 – PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

2.1. O participante que desejar aderir a todos os benefícios deverá assinar junto ao parceiro a utilização dos serviços, sendo automaticamente incluído no Programa Anuidade Zero.

3 – PONTOS ACUMULADOS:

3.1. O crédito de pontos será feito toda vez que for informado o número da OAB/RN do Participante e apresentado a Carteira de Identidade do Advogado, exclusivamente no momento do pagamento efetivo do produto ou serviço conveniado.

3.1.1 O crédito de pontos na conta do participante ocorrerá, após o efetivo pagamento da aquisição do produto ou serviço e assim que forem inseridos no sistema pelo fornecedor conveniado.

3.2. Quando houver o pagamento de produtos e serviços de forma parcelada ou através de cheque, somente após a liquidação do pagamento é que serão computados os pontos no Programa de Anuidade Zero.

3.3. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN poderá a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, alterar a forma de percentual do cálculo dos pontos para acúmulo de créditos, inclusive adotar um cálculo diferenciado por produto ou outro referencial, seja em caráter definitivo ou promocional, o que será previamente informado aos participantes através do site da OAB/RN ou através de outros meios que julgar necessário.

3.4. Os pontos acumulados poderão ser transferíveis a seus dependentes regularmente inscritos ou a sócios de um mesmo escritório regularmente inscrito na OAB/RN, através de solicitação por escrito do participante.

3.7. O Participante fica desde já ciente de que não poderá acumular pontos se não for apresentada a carteira da OAB/RN no ato da compra. Portanto, o registro e o crédito dos seus pontos em data distinta à da efetiva aquisição de produtos ou serviços, ainda que mediante a apresentação do sua carteira da OAB/RN, são terminantemente vedados.

4 – TROCA

4.1. Os Pontos acumulados pelo participante permitirão que o mesmo obtenha a quitação parcial ou total, exclusivamente, da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte – OAB/RN.

4.2. O crédito de pontos serão resgatados automaticamente na emissão do boleto da anuidade do exercício posterior ao acúmulo.

4.3. O participante que acumular no Programa Anuidade Zero, quantia superior ao valor da anuidade, poderá transferir seus pontos excedentes a quem por escrito indicar, nos termos do item 3.4.

5 – CADASTRO, COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

5.1. O participante se obriga a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais junto ao Programa Anuidade Zero, para viabilizar o recebimento de relatórios e comunicações sobre o Programa. O Participante reconhece ser este o principal canal de comunicação da OAB/RN com o participante, pelo que a OAB/RN não se responsabilizará pela eventual perda ou mitigação de direitos do participante, na impossibilidade de comunicação decorrente da falta de atualização dos seus dados cadastrais.

5.2. Ao aderir ao Programa Anuidade Zero, o participante anui automaticamente com o recebimento de *e-mails* e mensagens de texto referentes à comunicação acerca de seus pontos e assuntos relevantes à sua participação neste Programa e relacionados às atividades da OAB/RN e CAARN.

5.3. A OAB/RN obriga-se a manter em sigilo os dados fornecidos pelo participante em seu cadastro, bem como se compromete a utilizá-los somente para os fins previstos no Programa Anuidade Zero.

5.4. O participante autoriza desde sua adesão o uso de seu nome, em qualquer tipo de mídia, incluindo *internet*, para divulgações mensais dos campeões de créditos sem qualquer ônus para a OAB/RN.

6 – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. No caso de não cumprimento deste regulamento por parte do participante, o Programa Anuidade Zero se reserva o direito de suspender ou cancelar a respectiva conta no programa em caráter temporário (para verificação) ou em definitivo, como também não mais aceitar que o infrator utilize os benefícios oferecidos pelo programa.

6.2. O Programa Anuidade Zero tem validade por tempo indeterminado, nos termos do item 1. Entretanto, a OAB/RN reserva-se ao direito de, a qualquer momento, suspender ou cancelar o Programa Anuidade Zero, garantindo aos clientes o direito de trocar os pontos acumulados na

anuidade do exercício seguinte à data final designada para o término do programa. Após este período, os pontos serão cancelados, perdendo definitivamente sua validade, não fazendo o participante jus a qualquer crédito.

6.3. A OAB/RN reserva-se ao direito de alterar, suspender ou mesmo encerrar o Programa Anuidade Zero, o que será previamente informado aos participantes através do *site* e de outros canais de fácil acesso público que a OAB/RN julgar necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo dos pontos acumulados.

6.4. O participante poderá, a qualquer tempo, cancelar sua participação no Programa Anuidade Zero, mediante solicitação em formulário na tesouraria da Seccional da OAB/RN ou mediante peticionamento eletrônico no *site* da OAB/RN.

6.5. A adesão ao Programa Anuidade Zero, na forma prevista neste regulamento pelo Participante, implica na aceitação total das condições descritas neste regulamento, que será primariamente disponibilizado para consulta no site do Programa Anuidade Zero e ainda no material publicitário de merchandising.

6.6. Os pontos creditados ao participante possuem caráter pessoal, mas poderão, a critério do titular, ser transferidos a outro(a) advogado(a) ou estagiário(a) inscrito(a) dependente ou sócio regularmente inscritos na OAB/RN, e não serão convertidos em dinheiro ou valores de qualquer outra espécie, a não ser para pagamento, exclusivo de anuidades da OAB/RN.

6.7. Será excluído do programa e perderá o direito aos seus pontos acumulados o participante que tenha prestado informações ou declarações falsas à OAB/RN.

6.8. A participação no Programa Anuidade Zero implica no reconhecimento e integral aceitação de todos os termos e condições estabelecidas nesta Resolução.

6.9. O participante tem a responsabilidade de guardar os documentos originais de suas despesas efetuadas nos fornecedores e prestadores de serviço participantes do Programa Anuidade Zero (recibos de pagamento, notas fiscais, cupom fiscais etc), até a verificação dos lançamentos dos créditos em seu extrato, sob pena de não poder pleitear qualquer crédito ou reclamação se acaso não possuir tais documentos.

6.10. Em caso eventual de não lançamento dos pontos no extrato ou em caso de discordância nos extratos emitidos, o participante deverá solicitar junto à Tesouraria da OAB/RN, a averiguação sobre a referida discordância.



7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dessa Resolução, fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/RN.

8.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de agosto de 2014.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente

Thiago Galvão Simonetti
Tesoureiro

Alexander Henrique Nunes Gurgel
Conselheiro Relator